



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL PETRAN/UFC Nº 02/2024

**SELEÇÃO INTERNA DE BOLSISTAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO
SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)**

EDITAL PDSE/CAPES Nº 26/2024

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes da Universidade Federal do Ceará (PETRAN/UFC) torna pública a abertura de edital de seleção interna de candidatos(as) ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), nos termos do [Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024](#).

A presente chamada regula as etapas iniciais do processo seletivo de bolsistas do PDSE/CAPES, a saber: a seleção interna de candidatos(as) por parte do PETRAN/UFC.

A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da [Portaria CAPES 23, de 30 de janeiro de 2017](#) e da [Portaria CAPES 77, de 8 de março de 2024](#).

As etapas seguintes, quais sejam, as inscrições dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no [Sistema da CAPES \(SICAPES\)](#) e a homologação das inscrições pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (PRPPG/UFC), seguirão as normas e procedimentos descritos no Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024.

1. DA FINALIDADE

- 1.1** O presente edital tem por objetivo normatizar a seleção de candidatos(as) ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), nos termos do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024.
- 1.2** Os(As) candidatos(as) devem encontrar-se regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado acadêmico do PETRAN/UFC.
- 1.3** Os(As) candidatos(as) devem comprovar qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e possuir a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) orientador(a) no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente.
- 1.4** O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.
- 1.5** A previsão é de uma cota para o curso de Doutorado do PETRAN/UFC.

Observações da PRPPG/UFC com base no Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024:

- O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por Programa de Pós-Graduação (PPG) com nível de Doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.
- Os PPGs participantes do Edital Nº 41/2017 do Programa CAPES -Print poderão indicar discentes para o presente Edital.
- Os PPGs em rede terão uma cota por cada Instituições de Ensino Superior (IES) participante, no âmbito do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024.

- Programas de Doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, receberão uma cota desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) desde que o(a) candidato(a) selecionado tenha obtido aprovação no exame de qualificação ou tenha cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (conforme inciso VI do item 8.3 do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024).

1.6 Os estágios devem ter duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 9 (nove) meses, sendo uma cota por estudante independentemente da quantidade de meses solicitada pelo PETRAN/UFC.

Observações da PRPPG/UFC com base no Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024:

- Conforme Portaria CAPES 23, de 30/01/2017, o período máximo de financiamento do Doutorado, por agência pública de fomento, é de 48 meses. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil e/ou no exterior, concedidas por qualquer agência, em nível de Doutorado. Com base nessa apuração a Coordenação do PETRAN/UFC verificará se o(a) candidato(a) terá entre 4 (quatro) e 9 (nove) mensalidades no ato da implementação da bolsa.

1.7 Início das atividades no exterior: setembro e outubro de 2025.

1.8 Essa chamada poderá classificar candidatos(as) excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do(a) candidato(a) aprovado(a), seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos(as) excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

1.9 Caso o(a) discente selecionado(a) na instituição não cumpra os requisitos previstos no Edital PDSE/CAPES nº 26/2024, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada. Nesses casos, a PRPPG/UFC poderá homologar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) no processo seletivo, desde que o(a) candidato(a) excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024.

2. DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

2.1 A seleção interna de candidatos(as) considera os seguintes objetivos institucionais, tomando-se como referência o Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024 e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFC:

- I - capacitar nossos(as) alunos(as) de pós-graduação a interagir e colaborar com a excelência acadêmica internacional, oferecendo-lhes oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- II - ampliar a colaboração da comunidade acadêmica da UFC com relevantes centros da pesquisa científica internacional, intensificando a atuação de seus(uas) alunos(as) de pós-graduação nos sistemas internacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- III - auxiliar no processo de internacionalização do ensino e da pesquisa, promovendo atualização e flexibilização curriculares e ágil e crítica apropriação de culturas, técnicas e desafios de ponta na ciência, tecnologia e inovação;
- IV - fortalecer a visibilidade internacional dos PPGs, em especial da produção científica dos(as) discentes, na forma de colaboração e de publicações conjuntas com pesquisadores(as) das instituições visitadas;
- V - adensar as conexões científicas dos(as) doutorandos(as) de modo a abrir-lhes possibilidades de futuros estágios de Pós-Doutorado, colaborações científicas internacionais e participação em redes de pesquisa de excelência;
- VI - formalizar acordos de cotutela, coorientação, duplo diploma e congêneres, quando permitam o reconhecimento institucional das atividades realizadas, durante os estágios de Doutorado Sanduíche, por parte da UFC e pelos centros estrangeiros.

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

3.1 Deverão ser selecionados(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado do PETRAN/UFC que satisfaçam as seguintes condições, conforme expressas no Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024:

- I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com autorização de residência, ou antigo visto permanente.
- II - não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado(a) no curso de pós-graduação em nível de Doutorado;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) orientador(a) no Brasil, conforme modelos dos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente ao Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024;
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o(a) beneficiário(a) deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; e
- XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Prazo
Lançamento do Edital no site do PETRAN/UFC e e-mail	A partir de 17/10/2024
Inscrição de candidatos(as) no PETRAN/UFC	04 a 29/11/2024
Seleção dos(as) candidatos(as) pelo PETRAN/UFC	02 a 13/12/2024
Encaminhamento do resultado da seleção de candidatos(as) pelo PETRAN/UFC à PRPPG/UFC via SEI	Até 23h de 24/01/2025
Verificação pela PRPPG/UFC se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos do Edital Nº 30/2023 e as normas da CAPES	Até 30/01/2025
Publicação no site da PRPPG/UFC do resultado final com a lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado.	A partir de 30/01/2025
Recursos do resultado final pela PRPPG/UFC	Até 24 horas a partir da publicação no site da PRPPG/UFC do resultado final
Inscrição das candidaturas pelos(as) CANDIDATOS(AS) no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 04/02/2025 a 04/03/2025
Homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) pela PRPPG/UFC no sistema da CAPES.	De 12/03/2025 a 02/04/2025
Publicação pela CAPES da relação de homologados(as).	A partir de 08/04/2025

Análise técnica das candidaturas pela CAPES .	De 09/04/2025 a 23/05/2025
Interposição de recurso administrativo pelos(as) CANDIDATOS(AS) nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES
Publicação pela CAPES da relação de aprovados(as) na análise documental após recurso.	A partir de 04/06/2025
Início das atividades do(a) BOLSISTA no exterior.	Setembro e Outubro de 2025

4.1.1 O cronograma poderá sofrer alterações.

5. DA SELEÇÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1 A seleção interna de candidatos(as) será conduzida pela Comissão Permanente de Bolsas do PETRAN/UFC, segundo o que dispõem este edital e o Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024, sobretudo no que diz respeito aos objetivos institucionais e critérios para seleção fixados anteriormente. Os(As) candidatos(as) às bolsas (ou a qualquer outra forma de financiamento disponibilizado pelo edital) não podem fazer parte da comissão de seleção interna, a fim de se evitar conflitos de interesse.

5.2 O resultado da seleção interna será formalizado em ata do processo seletivo, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Bolsas e pelo Coordenado do PETRAN/UFC. Nessa ata deverão constar as notas e as avaliações detalhadas de cada candidato(a) inscrito(a) considerando os critérios acadêmicos e de mérito, como histórico escolar, publicações, experiência de pesquisa, relevância do projeto, dentre outros especificados neste edital e no Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024.

5.3 O PETRAN/UFC poderá selecionar dois ou mais doutorandos(as), satisfeitas as condições deste edital e do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024, enumerados(as) por ordem de classificação, segundo os critérios informados na ata, para que, em caso de desistência ou impedimento do(a) primeiro(a) candidato(a) classificado(a), seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Os(As) candidatos(as) excedentes também deverão realizar a inscrição no SICAPES, obedecendo-se aos prazos constantes no cronograma previsto neste edital.

5.3.1 A previsão é de 1 (uma) cota PDSE por PPG, de forma que apenas o(a) candidato(a) classificado(a) em primeiro lugar terá a perspectiva concreta de realizar o estágio; todavia, havendo cotas institucionais remanescentes, a PRPPG/UFC poderá remanejá-las para outros PPGs, a fim de contemplar outros(as) candidatos(as) indicados(as) e que atendam a todos os dispositivos deste edital e do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024 (item 3.5).

5.4 O resultado da seleção interna será encaminhado à PRPPG/UFC via SEI, pelo(a) coordenador(a) do PETRAN/UFC, à unidade CPAV/ PRPPG/UFC, cujo processo deve conter os documentos seguintes:

I - ofício de encaminhamento;

II - ata do processo seletivo, assinada pela Comissão de Bolsas e pelo(a) Coordenador(a) do PETRAN/UFC;

III - justificativa técnico-acadêmica, para a seleção de cada candidato(a) indicado(a), conforme o modelo - Anexo VI deste edital.

E ainda, em conformidade com o item 9.2.2 do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024:

IV - plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

V - currículo Lattes atualizado;

VI - carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do(a) aluno(a) para defesa da tese e que os créditos já obtidos no Doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

- VII - declaração do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V;
- VIII - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;
- IX - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) orientador(a) no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III;
- X - currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor(a).

Referente ao item VIII e IX, o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024.

Observações da PRPPG/UFC com base no Edital PDSE/CAPES nº 30/2023:

→ O *Duolingo English Test* (DET) é aceito com nível mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos. O(A) candidato(a) deve permitir a verificação da autenticidade do teste pela equipe técnica da CAPES, sendo obrigatório que o(a) candidato(a) envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da CAPES e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos descritos no Anexo IV do Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024.

Observação acerca do Processo SEI - Iniciar Processo >Tipo de Processo > Stricto Sensu: Mobilidade Acadêmica Internacional

6. DA SELEÇÃO NA PRPPG/UFC NO CASO DE REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

6.1 O resultado da seleção será avaliado pela PRPPG/UFC, notadamente em relação à regularidade documental, ao atendimento das condições objetivas estipuladas neste edital, no Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024, da CAPES e ao atendimento dos seguintes critérios alinhados com o Plano Institucional de Internacionalização da UFC:

- I - plena qualificação do(a) candidato(a), com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- II - pertinência do plano de trabalho no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- III - a adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do(a) coorientador(a), no exterior, às atividades a serem desenvolvidas;
- IV - plano de apropriação institucional da experiência internacional do(a) estudante beneficiário(a) do estágio de Doutorado Sanduíche a ser desenvolvido quando do seu retorno à UFC.

6.1.1 Para cada candidatura apresentada, o PETRAN/UFC deve informar e detalhar o atendimento dos critérios acima, dentre outros, no formulário de justificativa técnico-acadêmica mencionado no item 5.4, inciso III.

6.2 As candidaturas que atendam ao disposto no item 6.1 serão automaticamente aprovadas pela PRPPG/UFC, que atenderá à ordem de classificação indicada por cada PPG. Essa aprovação é indispensável para as etapas seguintes, a saber:

- I - a inscrição dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no SICAPES e
- II - a homologação das inscrições pela PRPPG/UFC.

6.3 A PRPPG/UFC redistribuirá eventuais cotas que venham a ficar disponíveis em razão da não participação de PPGs na seleção ou na inexistência de candidatos(as) pré-selecionados(as).

6.4 A redistribuição de cotas disponíveis priorizará os PPGs com melhor nota vigente na CAPES e, havendo empate neste quesito, aqueles PPGs com maior número de bolsistas de produtividade do CNPq no seu corpo docente, índice H do coorientador no exterior e posição da Instituição receptora em rankings como *Academic Ranking of World Universities* (ARWU) ou *Shanghai Ranking*.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** O prazo para a interposição de recurso ao Resultado Final encontra-se informado no cronograma deste edital.
- 7.2** Os recursos serão formalizados pelo(a) Coordenador do PETRAN/UFC, via SEI, valendo-se do processo original.
- 7.3** Os casos omissos e não previstos neste edital serão dirimidos pela PRPPG/UFC, desde que previstos no Edital PDSE/CAPES Nº 26/2024.
- 7.4** Todas as informações apresentadas pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) serão, rigorosamente, verificadas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes da Universidade Federal do Ceará para assegurar a justiça e igualdade do processo seletivo. As discrepâncias ou informações desatualizadas apresentadas pelo(a) candidato(a) poderão ensejar o cancelamento da sua inscrição.
- 7.5** Assegura-se que não serão utilizados critérios externos não anunciados previamente.

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I - [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa \(para conhecimento a ser assinado na ocasião da implementação da bolsa pela CAPES\)](#).
- Anexo II - [Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior](#)
- Anexo III - [Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro](#)
- Anexo IV - [Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira](#)
- Anexo V - [Modelo da carta do coorientador no exterior](#)
- Anexo VI - [Justificativa técnico-acadêmica](#)